

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Ofício n<sup>o</sup> 431/Gab/99

Em, 18 de novembro de 1999.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 724 de 18 de novembro de 1999, que autoriza o poder executivo a conceder isenções sobre o imposto predial urbano e dá outras providências, para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CARLOS MAGNO RAMOS  
PREFEITO

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**VALDINEI DOS SANTOS MOITINHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Ouro Preto do Oeste - RO

*Neves em 18/11/99*

*Maria Terezinha de Oliveira Coelho*  
Sala de Protocolo e Publicação  
P. 085/GP/CMOP/RO/99

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Mensagem nº 706

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 722 de 18 de março de 1999, que autoriza o poder executivo a conceder isenções sobre o imposto predial urbano e dá outras providências, para que seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Em conjunto com os diversos segmentos da sociedade ouropretense, o Poder Executivo e o Poder Legislativo, pretendem dar continuidade ao que foi iniciado em 1998, dado a grande participação da comunidade e o grande número de carentes beneficiados.

Apesar das dificuldades enfrentadas pelo Município, não poderia deixar de dar a sua contribuição para tornar o natal mais solidário e, o sofrimento, menos amenos àqueles menos favorecidos, pois é dever de todo cidadão contribuir para que estes possam ter uma vida mais digna.

Nesta unidade entre os poderes municipais e a sociedade, pretendemos premiar o imóvel residencial que tiver a melhor criatividade na sua decoração natalina, isentando-os do pagamento de imposto predial urbano correspondente ao exercício seguinte.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Palácio dos Pioneiros, em 8 de novembro de 1999.

  
**CARLOS MAGNO RAMOS**  
**PREFEITO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI N° 724

DE 18 DE NOVEMBRO DE 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
1º Votação	
Quorum	/
Sessão	horas
Era	/ /

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÕES SOBRE O IMPOSTO PREDIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
REPROVADO	
1º VOTAÇÃO	
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:	
Quorum	07 CONTRA 06 FAVOR
Sessão	ORDINÁRIA Horas: 19:00
Em	06/12/99

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder como prêmio, a isenção sobre o Imposto Predial Urbano aos imóveis que, no concurso promovido pelo Município, forem escolhidos vencedores.

§ 1º - O concurso de que trata o artigo, será realizado no período natalino e será premiado o imóvel residencial que atingir a pontuação máxima estabelecido no concurso.

§ 2º - O imposto a ser isento será o correspondente ao exercício seguinte ao da realização do concurso.

Art. 2º - Para a apreciação do concurso, será designado a Comissão de Concurso, ao qual competirá elaborar o seu regulamento.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá, além da isenção de que trata esta Lei, estabelecer outras prêmios como troféus, diplomas, medalhas, etc.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. ✓

  
CARLOS MAGNO RAMOS  
PREFEITO